



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 1314

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Audiência Pública	11
Licitações e Contratos	13
Homologação / Adjudicação	13
Credenciamento	14
Extrato de dispensa	14
Aviso de Licitação	14
IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal	15
Atos de Pessoal	15
Portarias	15
Outros Atos	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-7298

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 4.081, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

“Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de presidente Venceslau, estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos de implementação, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Programa Alfabetiza Juntos SP, e dá outras providências”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Presidente Venceslau, como política pública permanente destinada a assegurar o direito à alfabetização das crianças e a promover a equidade educacional, a melhoria da aprendizagem e a qualidade da educação básica na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A Política Municipal de Alfabetização será implementada em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com as diretrizes e orientações dos órgãos competentes da União e do Estado, com o Programa Alfabetiza Juntos SP, com o Plano Nacional de Educação, com o Plano Municipal de Educação e com as demais normas aplicáveis à educação básica.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração entre o Município, o Estado de São Paulo e a União, observada a autonomia dos entes federativos e as competências próprias do sistema municipal de ensino.

Parágrafo único - A implementação da Política observará, especialmente:

- I - a Constituição Federal;
- II - a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III - a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV - o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

V - o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP;

VI - o Plano Nacional de Educação vigente;

VII - o Plano Municipal de Educação de Presidente Venceslau;

e

VIII - as demais normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

II - a colaboração e o fortalecimento do regime de cooperação entre os entes federativos;

III - o reconhecimento do protagonismo do Município na oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;

IV - a promoção da equidade educacional e o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;

V - a valorização da diversidade social, cultural, étnico-racial, territorial e socioeconômica;

VI - o respeito ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VII - o respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das instituições de ensino, observadas as normas educacionais vigentes;

VIII - a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

IX - a utilização de avaliações e indicadores educacionais como instrumentos de diagnóstico, acompanhamento e aprimoramento das ações;

X - a utilização de evidências e conhecimentos produzidos no campo educacional para subsidiar as decisões de gestão e pedagógicas;

XI - a garantia de condições adequadas para o desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem; e

XII - a articulação entre educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e ações de recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - implementar ações para que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

- II - promover ações de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e no desenvolvimento das competências de leitura e escrita ao longo dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III - reduzir as desigualdades de aprendizagem entre os estudantes;
- IV - fortalecer as práticas pedagógicas e de gestão escolar voltadas à alfabetização;
- V - promover formação continuada dos profissionais da educação;
- VI - fortalecer a articulação entre a educação infantil e o ensino fundamental;
- VII - promover a utilização de avaliações diagnósticas, formativas e demais instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;
- VIII - utilizar indicadores educacionais para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas educacionais;
- IX - ampliar a disponibilização e a utilização adequada de materiais e recursos pedagógicos;
- X - estimular a utilização responsável de tecnologias educacionais que contribuam para os processos de ensino e aprendizagem;
- XI - reconhecer, sistematizar e disseminar práticas exitosas de gestão e de ensino;
- XII - fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar no processo educativo; e
- XIII - promover práticas pedagógicas inclusivas e ações destinadas ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 5º - São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I - priorização da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- II - garantia de continuidade dos processos de alfabetização e de recomposição das aprendizagens ao longo dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III - acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
- IV - utilização dos resultados das avaliações para o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas;
- V - fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares;
- VI - assistência técnico-pedagógica às equipes escolares;
- VII - formação continuada dos profissionais da educação;
- VIII - fortalecimento da articulação entre a educação infantil e o ensino fundamental;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

IX - promoção da equidade e adoção de medidas destinadas à redução das desigualdades educacionais;

X - incentivo à participação das famílias e da comunidade escolar;

XI - implementação de práticas pedagógicas inclusivas, observadas as especificidades dos estudantes;

XII - articulação e cooperação com as políticas e programas estaduais e federais de alfabetização;

XIII - valorização e compartilhamento de experiências e práticas pedagógicas exitosas; e

XIV - observância da autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das instituições de ensino, respeitadas as normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO V DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

Art. 6º - A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário:

I - as crianças matriculadas na educação infantil da Rede Municipal de Ensino, especialmente na pré-escola, consideradas as ações de preparação e articulação para o processo de alfabetização; e

II - os estudantes matriculados nos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, com especial atenção às ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único - As ações da Política poderão considerar, conforme as necessidades identificadas, estudantes que demandem acompanhamento ou estratégias específicas de aprendizagem.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 7º - Participarão da implementação da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito de suas respectivas competências e responsabilidades:

I - a Secretaria Municipal de Educação;

II - as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

III - os gestores, equipes pedagógicas e demais profissionais da educação;

IV - o Conselho Municipal de Educação, observado o âmbito de suas competências legais;

V - as famílias e a comunidade escolar; e

VI - outros órgãos, entidades e instituições que possam contribuir para a consecução dos objetivos da Política, observada a legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Parágrafo único - A coordenação da Política Municipal de Alfabetização caberá à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das competências dos demais órgãos e instâncias do sistema municipal de ensino.

CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS E ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada, entre outras, por meio das seguintes estratégias:

- I** - elaboração e atualização das orientações e instrumentos necessários à execução da Política;
- II** - definição de objetivos, metas e indicadores de aprendizagem;
- III** - formação continuada dos profissionais da educação;
- IV** - disponibilização de materiais e recursos didáticos e pedagógicos;
- V** - realização de avaliações diagnósticas, formativas e outras avaliações educacionais pertinentes;
- VI** - monitoramento contínuo dos resultados de aprendizagem;
- VII** - implementação de ações de recomposição das aprendizagens;
- VIII** - utilização de indicadores educacionais para o planejamento e a tomada de decisões;
- IX** - fortalecimento da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, observada a disponibilidade orçamentária;
- X** - articulação entre educação infantil e ensino fundamental;
- XI** - incentivo à utilização de tecnologias educacionais adequadas às finalidades pedagógicas;
- XII** - desenvolvimento de ações de inclusão e atendimento às necessidades específicas dos estudantes;
- XIII** - articulação com programas e políticas de alfabetização dos demais entes federativos;
- XIV** - reconhecimento e compartilhamento de boas práticas de gestão e de ensino; e
- XV** - desenvolvimento de ações de participação e orientação das famílias e da comunidade escolar.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º - O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização compreenderão:

- I** - o acompanhamento periódico dos resultados de aprendizagem;
- II** - a análise de indicadores educacionais;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

III - a sistematização de informações educacionais por estudante, turma e unidade escolar, para fins de acompanhamento pedagógico e gestão educacional;

IV - a identificação das necessidades de aprendizagem e das desigualdades educacionais;

V - a avaliação da efetividade das ações implementadas;

VI - a utilização dos resultados para o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas e de gestão;

VII - o acompanhamento dos resultados das avaliações internas e externas; e

VIII - a elaboração de informações e relatórios necessários ao acompanhamento da Política.

Parágrafo único - O tratamento, a utilização e a divulgação de dados decorrentes do monitoramento e da avaliação observarão a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, assegurada a preservação das informações individualizadas dos estudantes, quando cabível.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições:

I - coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II - elaborar, implementar e atualizar o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;

III - promover ações de formação continuada dos profissionais da educação;

IV - acompanhar e avaliar os resultados das ações desenvolvidas;

V - articular-se com os órgãos e entidades dos demais entes federativos para o fortalecimento do regime de colaboração;

VI - promover a articulação entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

VII - fomentar a adoção e o compartilhamento de práticas pedagógicas e de gestão exitosas;

VIII - utilizar indicadores e resultados das avaliações para subsidiar o planejamento das ações educacionais;

IX - promover a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações da Política; e

X - editar normas complementares necessárias à execução da Política, observadas as competências dos demais órgãos e instâncias do sistema municipal de ensino.

CAPÍTULO X



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 11 - A Política Municipal de Alfabetização será detalhada por meio de Documento Orientador, elaborado e atualizado pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e as disposições desta Lei.

§1º - O Documento Orientador estabelecerá as diretrizes técnicas, pedagógicas e operacionais necessárias à implementação, ao monitoramento e à avaliação da Política, devendo contemplar, no mínimo:

- I** - o diagnóstico da realidade educacional do Município;
- II** - os objetivos, as metas e os indicadores de aprendizagem;
- III** - as estratégias pedagógicas de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- IV** - as ações de formação continuada dos profissionais da educação;
- V** - as estratégias de inclusão e de atendimento às necessidades específicas dos estudantes;
- VI** - os mecanismos de monitoramento e avaliação da aprendizagem;
- VII** - as estratégias de articulação entre educação infantil e ensino fundamental;
- VIII** - as formas de articulação com as famílias, a comunidade escolar e instituições parceiras;
- IX** - as ações de fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares; e
- X** - o planejamento das ações, com definição dos responsáveis por sua execução.

§2º - O Documento Orientador poderá contemplar outros eixos, estratégias, instrumentos e ações necessários ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

§3º - O Documento Orientador será atualizado sempre que necessário, especialmente em razão de alterações na legislação educacional, nas diretrizes nacionais ou estaduais ou das necessidades identificadas no monitoramento da Política.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 14 de setembro de 2026.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2026.09.14 11:27:17 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 4.082, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

“Altera a redação do inciso IV do artigo 7º, da Lei nº 3.983, de 18 de dezembro de 2024, dá outras providências.”

Autor Vereador: **RICARDO JOCK**

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV, do artigo 7º da Lei nº 3.983, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - (...)

IV - Auxílio material esportivo, com fornecimento de equipamentos e vestimentas, para atletas cujas famílias são assistidas por programas sociais de baixa renda, aprovados pela comissão;”

Art. 2º - O artigo 7º da Lei nº 3.983, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido dos seguintes Parágrafos:

“Art. 7º - (...)

§ 1º - Também farão jus ao incentivo do inciso IV deste artigo, atletas não assistidos por programas sociais de baixa renda, cuja a renda familiar não ultrapassa ao valor de 03 (três) salários mínimos nacional.

§ 2º - Para os fins desta lei, considera-se renda familiar o somatório da remuneração bruta auferida por todos os membros de uma mesma família, que habitem o mesmo lar.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 14 de setembro de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2026.09.14 11:27:47 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

CONVITE A POPULAÇÃO VENCESLAUENSE**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

“A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, atendendo a determinação do Parágrafo 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101 de 04/05/2000, que dispõe sobre o cumprimento das Metas Fiscais, realizará **Audiência Pública** no dia **30 de setembro de 2026**, às **18:00 horas**, na Avenida Dom Pedro II, nº. 289 (**Plenária da Câmara Municipal**), referente a:

- Acompanhamento do cumprimento das metas do 2º Quadrimestre de 2026.

BARBARA MEDEIROS

VILCHES:3623021385

0

Assinado de forma digital por

BARBARA MEDEIROS

VILCHES:36230213850

Dados: 2026.09.15 08:49:28 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

EDITAL DE CONVOCAÇÃO de 15 de setembro de 2026.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER e torna público a todos, quanto interessarem e em especial as Entidades de Classes e Câmara Municipal de Presidente Venceslau, que de conformidade ao parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estaremos realizando Audiência Pública, como consta:

Local: na Plenária da Câmara Municipal,
Avenida Dom Pedro II, nº. 289 Centro, Presidente Venceslau – SP;
Data da realização: dia 30 de setembro de 2026 (quarta-feira);
Horário de abertura: a partir das 18:00 horas.

Na referida audiência serão apresentados dados e informações para acompanhamento do cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2026.

Presidente Venceslau - SP, em 15 de setembro de 2026.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:362302138
50

Assinado de forma digital
por BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2026.09.15
08:48:51 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE CONTRATO**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - PROCESSO Nº 535/2024**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS ESPECIALIZADAS
SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA
PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA
FROTA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU.

CONTRATADA: LAMBERT SOLUCOES AUTOMOTIVA LTDA- CNPJ Nº
56.070.043/0001-06

VIGÊNCIA: 11/09/2026 A 10/09/2027.

DATA: 15/09/2026.

**Credenciamento**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

LISTA - CREDENCIADOS

Credenciamento Público nº 03/2024 – Processo nº 535/2024 – Objeto: **CREDENCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS ESPECIALIZADAS SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU.** Após conferência da documentação, credenciou-se a seguinte oficina mecânica abaixo relacionado:

LAMBERT SOLUCOES AUTOMOTIVA**LTDA- CNPJ: 56.070.043/0001-06**

Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Extrato de dispensa**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Proc. Administrativo:** 6.898/2026**Nº Proc. Compras:** 692/2026

Objeto: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONserto e MONTAGEM DA TUBULAÇÃO E DOS COLETORES DO SISTEMA DE AQUECIMENTO DA PISCINA.

Valor Global: R\$ 8.800,00**Contratada:** SAO JOSE PISCINAS LTDA**Data:** 14/09/2026**Aviso de Licitação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico: 73/2026**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – SP, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 73/2026, Processo nº 682/2026 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I DO EDITAL - ENTREGA PARCELADA. A realização do Pregão será no dia 13 de outubro de 2026 com início às 09h00. A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Plataforma Licitar Digital: <https://licitar.digital/>. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou na própria Plataforma através do site: <https://licitar.digital/>. Mais informações fone (0xx18) 3271-3244.

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal



IPREVEN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos de Pessoal

Portarias

*IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de
Presidente Venceslau - São Paulo*

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 46.476.131/0001-40.

- Sala da Presidência -

PORTARIA Nº 17/2026

WESLEY MARTINS, Diretor Presidente Interino do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos, bem como, os documentos acostados no requerimento administrativo de nº 76 protocolado em 20/08/2026, pela Senhora **RITA MARIA FLORENTINO**, esposa do falecido servidor público municipal aposentado Senhor **OSVALDO FLORENTINO**;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 19 e 23 da Lei Complementar 292/2025;

CONSIDERANDO por fim, o parecer jurídico favorável à implantação do referido benefício, exarada pela Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência Municipal;

R

E

S

O

L

V

E: **CONCEDER**, com seus efeitos retroagidos a data de 07 de julho de 2026, à senhora **RITA MARIA FLORENTINO**, nos termos dos artigos 19 e 23 da Lei Complementar 292/2025, o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento de seu esposo, servidor público municipal aposentado, Senhor **OSVALDO FLORENTINO**.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Presidente Venceslau -SP, em 14 de setembro de 2026.

WESLEY MARTINS
Diretor Presidente Interino



Outros Atos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E PLACAS DE SINALIZAÇÃO, VISANDO O AVCB DO CORPO DE BOMBEIROS, na pessoa do Diretor Presidente, Sr. Wesley Martins, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, manifestar o interesse da Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail financeiro.ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br **até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.**

Item	Descrição	UNID	QTD
01	EXTINTOR DE PÓ QUIMICO SECO ABC 4KG	UN	02
02	PLACA DE SINALIZAÇÃO S12	UN	02
03	PLACA DE SINALIZAÇÃO S2	UN	01
04	PLACA DE SINALIZAÇÃO E5	UN	02
05	PLACA DE SINALIZAÇÃO S3	UN	02

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 14 de setembro de 2026.

Wesley Martins

Diretor Presidente

.....